



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO CORRECIONAL ORDINÁRIA – ICO 048/2012

1. INTRODUÇÃO.

- a) **Órgão:** Vara do Trabalho de Santiago
- b) **Lei de criação:** Lei 7.701, de 21.12.1988
- c) **Data da instalação:** 21.11.1989
- d) **Jurisdição:** Bossoroca, Capão do Cipó, Itacurubi, Jaguari, Nova Esperança do Sul, Santiago, São Francisco de Assis, São Vicente do Sul, Unistalda.
- e) **Data da correição:** 29.05.2012
- f) **Vice-Corregedora:** Des.^a Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo
- g) **Assessor da Vice-Corregedoria:** Paulo Ricardo Cipolatt
- h) **Servidores atuantes em atividades correcionais em Gabinete:** Douglas Fernando Thiesen, Chefe de Gabinete, e os Assistentes de Gabinete Geraldo José Balbinot Filho, Gustavo Venicio de Bittencourt Pavan, Luana Dobler Fellini e Marcelo Sikinowski Silveira.
- i) **Edital:** nº 048/2012
- j) **Período examinado:** 08.06.2011 a 29.05.2012
- k) **Portarias de greve:** -
- l) **Juiz Titular:** Fernando Formolo
- m) **Juízes Substitutos (zoneados):** Odete Carlin, Raquel Nenê de Azevedo e Denilson da Silva Mroginski (Portaria nº 1100, de 27.02.2012)
- n) **Diretor de Secretaria:** Solon Caiaffo da Rocha

2. CORPO FUNCIONAL.

2.1. Juízes que atuaram na Vara no período examinado (Fonte – Assessoria de Juizes):

JUÍZES	SITUAÇÃO	ATIVIDADE	AFASTAMENTO
Bernarda Nubia Toldo	Titular	23.12.2005 a 11.12.2011	14.07 a 05.08.2011 (23 – Férias)
		12.12 a 18.12.2011	08.08 a 12.08.2011 (5 – Férias)



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

		(7 – Vara sem titular)	13.08 a 15.08.2011 (3 – Férias) 28.10 a 02.11.2011 (6 – Afastamento Titular)
Fernando Formolo	Titular	A partir de 31.01.2012 23.03 a 23.03.2012 (1 – Titular atuando VT)	31.01 a 07.02.2012 (8 – Férias)
Denilson da Silva Mroginski	Substituto	14.07 a 12.08.2011 (30 – Titular em férias) 20.12.2011 a 08.01.2012 (20 – Responder pela unidade judiciária – Vara sem titular) 09.01 a 30.01.2012 (22 – Responder pela unidade judiciária – Vara sem titular) 31.01 a 07.02.2012 (8 – Responder pela unidade judiciária – Vara sem titular)	

A unidade está contemplada com regime de zoneamento de Juizes Substitutos, que atuam quando do afastamento do Juiz Titular.

2.2. Servidores (Fonte – RH):

a) Lotação Atual

SERVIDOR	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
Camila Flores Colpo	Assistente-FC02	23.04.2007
Cristiano Luiz Leal	Assistente-FC02	27.04.2007
Joana Vanoni Tronca	Assistente de Juiz-FC04	22.03.2012
José Roque Sturza	Secretário de Audiência-FC03	11.12.1989



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Letícia Dri de Almeida	Executante-FC01	31.07.2003
Natalina Maria Viero	Assistente-FC02	03.07.1995
Patrícia Maria Telles Martins	Assistente Diretor Secretaria-FC04	08.11.1993
Sérgio Almeida Guedes	Executante de Mandados	05.03.1991
Solon Caiaffo Da Rocha	Diretor de Secretaria-CJ3	21.11.1989
Thiago Marchionatti Uggeri	Executante de Mandados	13.07.2009

b) Movimentação de servidores no período examinado (saída):

SERVIDOR	LOTAÇÃO	DATA DA SAÍDA
Guilherme Streit Carraro	03.11.2009	11.12.2011

c) Afastamentos de servidores (Fonte – RH 22.05.2012):

SERVIDOR	MOTIVO	DIAS DE AFAST.
Cristiano Luiz Leal	CURS	1
Letícia Dri de Almeida	CURS	1
Patrícia Maria Telles Martins	CURS + CURSOPARCIAL	3 (2 + 1)
Sérgio Almeida Guedes	LTS	15
Solon Caiaffo Da Rocha	CURS	4

Siglas: CURS – cursos, congressos, seminários, etc.; CURSOPARCIAL – curso com menos de 6 horas de duração; LTS – licença para tratamento de saúde.

2.3. Estagiários.

A unidade conta com o estagiário Renan dos Santos Pires (09.01.2012 a 08.07.2012).

Há, no total, 10 servidores e 8 funções (1 Diretor, 1 Assistente de Diretor, 1 Assistente de Juiz, 3 Assistentes, 1 Secretário de Audiência e 1 Executante). Entre o número total de servidores, há também 2 Executantes de Mandados.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

No período examinado, apenas um servidor deixou a unidade, em dezembro de 2011.

Quanto aos afastamentos, observa-se que, dos 10 servidores lotados na Vara, 5 registraram afastamentos no período examinado pela correição. Desses afastamentos, apenas 1 foi em decorrência de LTS, o qual totalizou 15 dias.

2.4. Ações de capacitação (Fonte - RH):

MAGISTRADOS	CAPACITAÇÃO	HORAS	PROCESSO ELETRÔNICO	HORAS
Fernando Formolo	Sim	32	-	-

SERVIDORES	CAPACITAÇÃO	HORAS	PROCESSO ELETRÔNICO	HORAS
Camila Flores Colpo	Sim	55	-	-
Cristiano Luiz Leal	Sim	53	-	-
Joana Vanoni Tronca	Sim	65	-	-
José Roque Sturza	Não	0	-	-
Letícia Dri de Almeida	Sim	53	-	-
Natalina Maria Viero	Sim	20	-	-
Patrícia Maria Telles Martins	Sim	67	-	-
Sérgio Almeida Guedes	Não	0	-	-
Solon Caiaffo Da Rocha	Sim	14	-	-
Thiago Marchionatti Uggeri	Não	0	-	-

Observa-se que, dos 10 servidores lotados na Vara, 7 realizaram ações de capacitação, havendo 6 servidores com carga horária igual ou superior a 20



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

horas. Não consta capacitação de servidores para a utilização do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Meta 15 – Capacitar, com carga-horária mínima de 20 horas, 20% dos magistrados e 20% dos servidores na utilização do Processo Judicial Eletrônico (PJE) e em gestão estratégica.

Recomenda-se que o Diretor de Secretaria oriente e viabilize que todos os servidores participem de eventos, cursos de capacitação, especialmente em relação ao PJe-JT, e atividades que aumentem a motivação do grupo, com o objetivo de alcançar maior produtividade.

3. DADOS ESTATÍSTICOS.

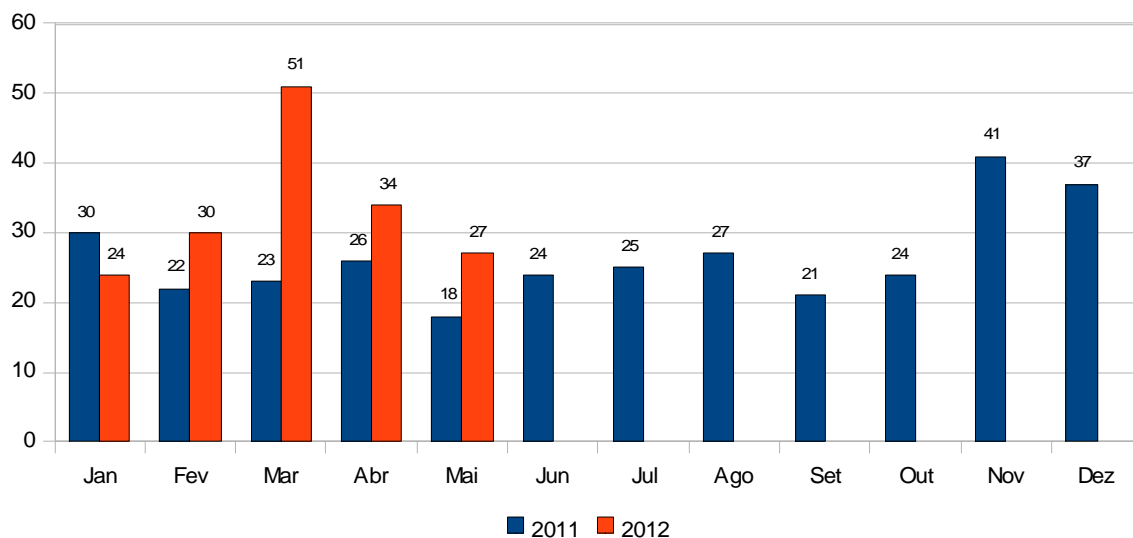
3.1. Processos em fase de conhecimento (Fonte - IMC):

PROCESSOS RECEBIDOS E SOLUCIONADOS			
Dados obtidos	2010	2011	2012 (até abril)
Saldo anterior (cognição + liquidação + execução)	890	764	675
Processos ajuizados	423	318	139
TOTAL	1313	1082	814
Solucionados	434	387	117
Desempenho (%)	102,6	121,69	84,17
Saldo (cognição + liquidação + execução)	764	675	



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

COMPARATIVO DE AJUIZAMENTOS – POR MÊS



PROCESSOS PENDENTES – POR FASE

	2010	2011	2012 (até abril)
Pendentes de Cognição	183	123	148
Pendentes de Liquidação	77	127	91
Pendentes de Execução	504	425	445
Total	764	675	684

PROCESSOS RECEBIDOS – POR MUNICÍPIO DE ORIGEM

Municípios	2011		2012 (até abril)	
	Total de Processos	%	Total de Processos	%
Bossoroca	6	1,89%	5	3,60%
Capão do Cipó	2	0,63%	0	-
Itacurubi	1	0,31%	1	0,72%



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Jaguari	19	5,97%	11	7,91%
Nova Esperança do Sul	14	4,40%	6	4,32%
Santiago	197	61,95%	92	66,19%
São Francisco de Assis	63	19,81%	18	12,95%
São Vicente do Sul	7	2,20%	3	2,16%
Unistalda	1	0,31%	1	0,72%
Embargos de Terceiro (sem vinculação a município de origem)	8	2,52%	2	1,44%
TOTAL	318		139	

TIPOS DE SOLUCIONADOS				
	2011		2012 (até abril)	
	Quantidade	%	Quantidade	%
Acordo	144	37,21	57	48,72
Sentença	192	49,61	32	27,35
Arquivamento – Desistência	26	6,72	6	5,13
Outros	25	6,46	22	18,8
TOTAL	387		117	

Meta 3 CNJ/2011 - Julgar quantidade igual a de processos de conhecimento distribuídos em 2011 e parcela do estoque, com acompanhamento mensal.

Meta 1 CNJ/2012 - Julgar uma quantidade maior de processos de conhecimento em 2012 em relação ao número de ações recebidas em 2012.

<i>Processos recebidos em 2012 – até abril</i>	<i>Processos julgados em 2012 – até abril</i>	<i>Diferença</i>
139	117	-22



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

No ano de 2011, a unidade cumpriu a Meta 3/2011 do CNJ, havendo solucionado 121,69% do número de processos ajuizados. Observa-se, ainda, que, na comparação entre os anos de 2010 e 2011, houve redução do número de processos ajuizados, de 423 para 318 processos.

A análise do quadro que compara o número de processos mensalmente ajuizados indica, em 2011, entre os meses de janeiro e outubro, pequenas variações entre um mês e outro, seguidas de um pico de ajuizamentos em novembro e leve queda no mês de dezembro. Quanto a 2012, não há variações relevantes, exceto no mês de março, quando se atinge número consideravelmente maior de processos ajuizados.

No que tange ao número total de processos pendentes, por fase, nota-se diminuição desse número entre os anos de 2010 e 2011, mas novo aumento em 2012, decorrente da majoração do número de processos pendentes de cognição e execução.

O índice de acordos realizados em 2011, na casa de 37,21% do total de solucionados, é considerado muito bom. **O número de acordos em 2012, apurados até o mês de abril, considera-se excelente, totalizando 48,72% dos processos solucionados, o que revela a boa performance da unidade nesse aspecto.** Ainda assim, a Vara deve manter e até intensificar esforços para elevar esse índice, de forma a tornar mais célere a solução dos litígios.

Adicionalmente, com relação ao número de processos solucionados em 2012, verifica-se que o desempenho da unidade ainda não atende a Meta 1/2012 do CNJ (84,17%), razão pela qual **se recomenda o estabelecimento de metas que visem à elevação do número de processos solucionados, de forma a atender ao disposto na Meta 1/2012 do CNJ.**

3.2. Pauta de audiências (Fonte - inFOR):

- a) *Periodicidade*: pautas simples, todas as terças e quartas-feiras, além de, em média, duas quintas-feiras por mês.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- b) *Composição da sessão*: 10 audiências iniciais de rito ordinário e 3 audiências de sumaríssimo às terças-feiras e 4 audiências de prosseguimento às quartas-feiras. Em regra, o Juiz utiliza a pauta de quinta-feira para a realização de audiências iniciais e de prosseguimento em rito ordinário.
- c) *Audiências em processos na fase de execução*: não são realizadas audiências de conciliação em processos na fase de execução, a menos que sejam solicitadas pelas partes.
- d) *Registro das sessões*: por amostragem, nos meses de maio e junho de 2012, verifica-se a inobservância da correspondência entre os horários de abertura da sessão no cabeçalho do registro com os horários reais em que iniciada ou encerrada a sessão nos dias 22.05 e 26.06.2012.

Segundo informação da Secretaria:

AUDIÊNCIA	PRIMEIRA DATA LIVRE	ÚLTIMA DATA COM AUDIÊNCIA JÁ MARCADA
Iniciais	19.06.2012	26.06.2012
Sumaríssimo	19.06.2012	19.06.2012
Prosseguimento	04.07.2012	22.08.2012

PROCESSOS EM PAUTA E DIAS COM AUDIÊNCIAS – MÉDIA MENSAL		
Mês/Ano	Dias com audiências	Nº de processos na pauta
jan/2011	3	19
fev/2011	3	28
mar/2011	7	78
abr/2011	7	75
mai/2011	9	71
jun/2011	8	55



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

jul/2011	2	19
ago/2011	3	49
set/2011	4	51
out/2011	5	51
nov/2011	5	41
dez/2011	3	44
Média Mensal 2011	4,92	48,42
jan/2012	0	0
fev/2012	6	54
mar/2012	8	69
abr/2012	8	66
Média Mensal 2012	5,5	47,25

PRAZOS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS				
Mês/Ano	Ordinário	Sumaríssimo	Ordinário	Sumaríssimo
	Iniciais	Iniciais	Prosseguimento	Prosseguimento
jan/2011	47	46	276	0
fev/2011	54	55	242	0
mar/2011	49	39	199	189
abr/2011	68	23	165	0
mai/2011	32	18	244	0
jun/2011	20	24	109	0
jul/2011	19	22	132	0
ago/2011	41	34	241	0



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

set/2011	28	22	145	0
out/2011	17	19	120	27
nov/2011	39	24	63	0
dez/2011	26	21	247	0
Média Mensal 2011	36,67	28,92	181,92	18
jan/2012	0	0	0	0
fev/2012	66	33	443	0
mar/2012	64	18	182	0
abr/2012	48	20	96	9
Média Mensal 2012	44,5	17,75	180,25	2,25

Nos processos submetidos ao rito sumaríssimo, deve-se observar o prazo de **15 dias** para a realização da audiência inicial, a contar do seu ajuizamento, consoante previsto no artigo 852-B, III, da CLT. Quanto aos processos submetidos ao rito ordinário, o prazo razoável para a audiência inicial é de aproximadamente **30 dias**, contado do ajuizamento. Quanto à realização da audiência de prosseguimento, o prazo razoável é de **180 dias**, contado da audiência anterior (inicial).

De acordo com os dados apurados, verifica-se que a unidade, em 2012, com exceção do prazo para agendamento da audiência de prosseguimento em rito ordinário, não vem cumprindo tais prazos, embora apresente índices muito próximos aos desejáveis. Portanto, **determina-se que a Secretaria observe o prazo legal de 15 dias para a realização da audiência inicial nos processos de rito sumaríssimo, bem como se recomenda, ainda, o estabelecimento de estratégias de redução do prazo médio para a realização das audiências iniciais e de prosseguimento nos processos submetidos ao rito ordinário. A**

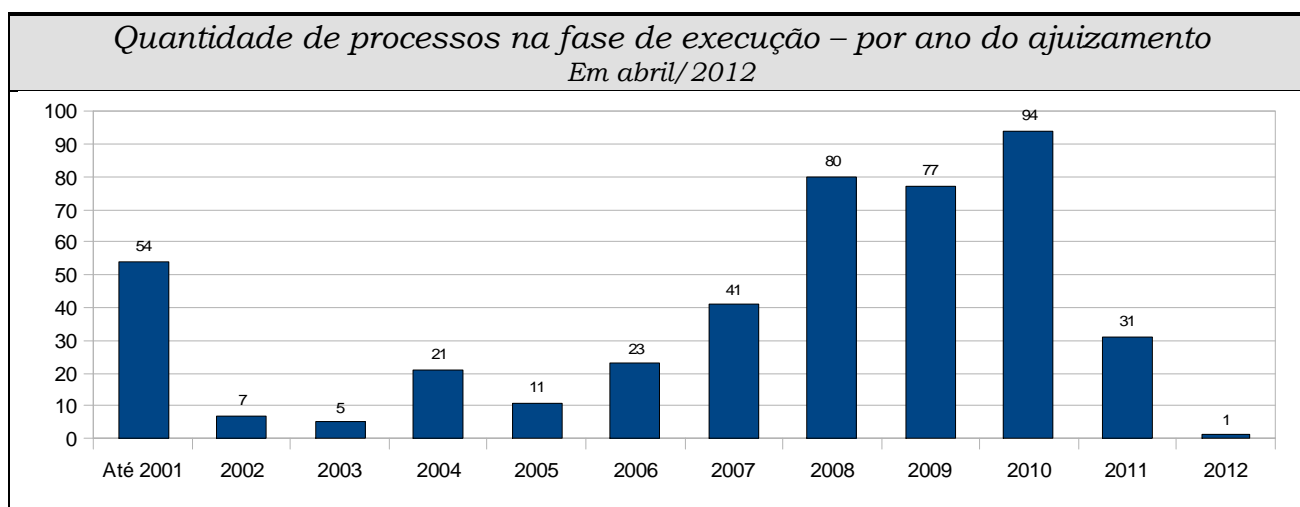


PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Vara deve adotar, ainda, como procedimento de rotina, a realização de audiências de conciliação em processos em fase de execução.

3.3. Execução (Fonte - IMC):

PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO					
Ano	Pendentes Dezembro do ano anterior	Iniciadas	Encerradas	Enviadas ao Arquivo Provisório	Pendentes
2011	504	121	180	82	425
2012 (até abril)	425	73	52	5	445



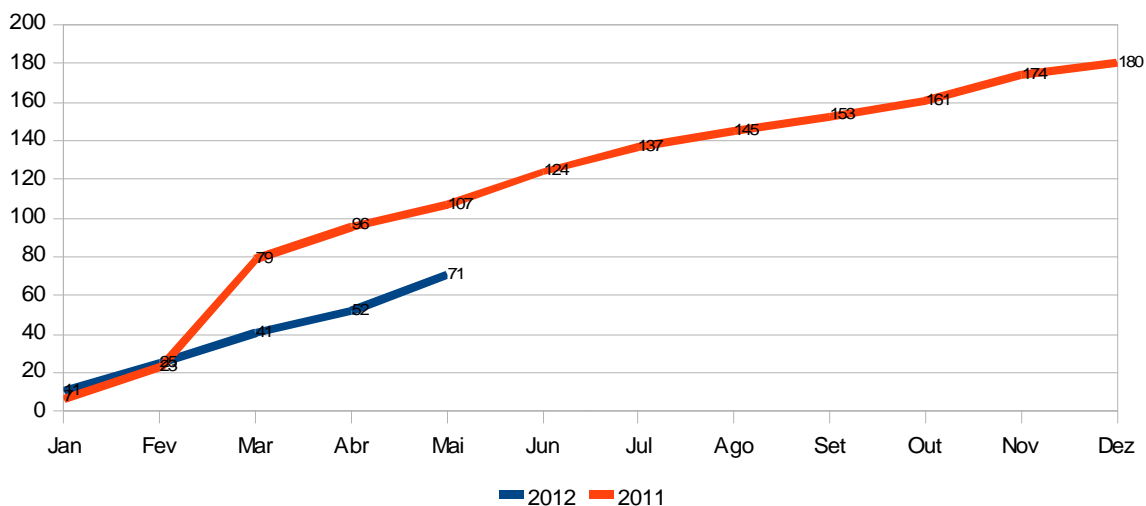
Meta 17 CNJ/2012 - Aumentar em 10% o quantitativo de execuções encerradas em relação a 2011.

<i>Execuções encerradas em 2011</i>	<i>Execuções encerradas em 2012 – até maio</i>	<i>Meta (110%)</i>	<i>Percentual Meta de 110%</i>
180	71	198	35,86



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

COMPARATIVO DE EXECUÇÕES ENCERRADAS – POR MÊS



O quantitativo de execuções encerradas em 2012, até o mês de maio, evidencia que o número deve ser elevado, uma vez que a unidade atingiu apenas 35,86% da Meta 17/CNJ.

A análise do gráfico que demonstra o número de processos em fase de execução, por ano do ajuizamento, atualizado até o mês de abril, revela que o maior número de processos se refere aos anos de 2008 a 2010.

Quanto ao gráfico que compara o número de execuções encerradas, por mês, entre 2011 e os 5 primeiros meses de 2012, observa-se que a linha correspondente ao número de execuções encerradas em 2012 permanece, na maioria dos meses, abaixo da linha correspondente ao mesmo período de 2011. Portanto, identifica-se queda no desempenho da unidade.

Assim, considerando-se a necessidade de um desempenho superior em relação ao ano anterior, recomenda-se que a Vara estabeleça estratégias para o cumprimento da Meta 17.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

3.4. Petições recebidas.

Ano	Total	Média mensal	Média diária
2011	10687	890,58	46,26 (231 dias úteis)
2012 (até 30.04.12)	3627	906,75	48,36 (75 dias úteis)

3.5. Valores movimentados (Fonte – Boletim Estatístico – até abril/2012):

Valores movimentados e arrecadados – em reais		
	2011	2012
Custas e Emolumentos	107.563,38	15.176,77
Contribuições Previdenciárias	725.939,97	202.181,33
Imposto de Renda	733.123,17	192.439,25
TOTAL MOVIMENTADO	1.566.626,52	409.797,35

4. EXAME DOS LIVROS E REGISTROS ELETRÔNICOS.

4.1. Registro de carga de processos a advogados: 25 processos em carga, sendo **6** com prazo excedido.

Fonte: inFOR – Posição em 23.05.2012, às 15h17min

Processo	Data da carga	Prazo	Cobrança
0000177-11.2010.5.04.0831	03.02.2012	10.02.2012	Não realizada
0005600-64.2001.5.04.0831	23.04.2012	02.05.2012	Não realizada
0043800-72.2003.5.04.0831	08.05.2012	18.05.2012	Não realizada
0003200-82.1998.5.04.0831	08.05.2012	17.05.2012	Não realizada
0146400-35.2007.5.04.0831	09.05.2012	09.05.2012	Não realizada
0000310-53.2010.5.04.0831	17.05.2012	22.05.2012	Não realizada

4.2. Registro de carga de processos a peritos: 19 processos em carga, sendo **2** com prazo excedido.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Fonte: inFOR – Posição em 23.05.2012, às 15h17min

<i>Processo</i>	<i>Data da carga</i>	<i>Prazo</i>	<i>Cobrança</i>
0001600-40.2009.5.04.0831	02.05.2012	22.05.2012	Não realizada
0028600-15.2009.5.04.0831	02.05.2012	22.05.2012	Não realizada

4.3. Registro de carga de mandados: 75 mandados em carga, sendo **5** com prazo excedido.

Fonte: inFOR – Posição em 23.05.2012, às 15h17min

<i>Processo</i>	<i>Data da carga</i>	<i>Prazo</i>	<i>Cobrança</i>
0000263-45.2011.5.04.0831	18.04.12	18.05.12	Não realizada
0000165-60.2011.5.04.0831	23.04.12	08.05.12	Não realizada
0000138-43.2012.5.04.0831	02.05.12	17.05.12	Não realizada
0000146-20.2012.5.04.0831	07.05.12	22.05.12	Não realizada
0000146-20.2012.5.04.0831	07.05.12	22.05.12	Não realizada

Quanto ao livro-carga dos advogados, constata-se que há 6 processos em carga com prazo excedido, os quais não possuem registro de cobrança dos autos através da publicação de notas de expediente. O processo com carga vencida há mais tempo é de 10 de fevereiro de 2012.

Em relação ao livro-carga dos peritos, observa-se que os 2 processos em carga com prazo excedido não possuem registro de cobrança. O processo com carga vencida há mais tempo é de 22 de maio de 2012.

O exame do livro-carga de mandados indica 5 mandados com prazo vencido quando da apuração dos dados. O prazo de cumprimento do mandado vencido há mais tempo é 08 de maio de 2012.

O atraso na cobrança dos autos, assim como a ausência de cobrança, retarda a tramitação do processo.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Assim, determina-se ao Diretor de Secretaria que proceda à imediata cobrança dos processos em carga, com prazo vencido, e dos mandados cujo cumprimento encontra-se em atraso.

4.4. Registro de processos conclusos a juízes (em 25.05.2012 – 15h30min):

Fonte – Simulação do Boletim de Produção dos Juízes

<i>Magistrado / Rito</i>	<i>Quantidade de processos</i>	<i>Até 30 dias</i>	<i>Entre 31 e 90 dias</i>	<i>Há mais de 90 dias</i>
Fernando Formolo (cognição-ordinário)	24	12	12	
Fernando Formolo (cognição-sumaríssimo)	2	2		
Fernando Formolo (execução-ordinário)	3	1	2	
Fernando Formolo (embargos declaratórios)	2	2		
TOTAL	31	17	14	
TOTAL GERAL	31	17	14	

Quando da apuração dos dados, havia 31 sentenças pendentes. Desse total, 14 sentenças estavam pendentes por período que variava entre 31 e 90 dias.

O Diretor refere que o Juiz Titular designa previamente a data para publicação de sentenças somente em alguns processos e que, normalmente, as sentenças são ilíquidas.

5. ROTINAS.

5.1. Protocolo:



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Consulta ao inFOR indica que, nos primeiros quatro meses de 2012, em 75 dias úteis, foram protocoladas 3627 petições, com média mensal de 906,75 e diária de 48,36 petições.

Segundo o Diretor, geralmente, a juntada das petições e despachos ocorre em 48 horas.

5.2. Periodicidade (média):

- a) *certificação de prazos*: na data da correição, 29.05.2012, a Secretaria concluía a certificação dos prazos de 22.05.2012
- b) *cumprimento dos despachos*: 72h
- c) *expedição de mandados de citação*: 5 dias
- d) *remessa de processos ao TRT*: semanalmente
- e) *arquivamento de processos*: mensalmente
- f) *controle e cobrança dos autos em carga com advogados e peritos*: semanalmente
- g) *notificações à Procuradoria Federal da União relativas às contribuições previdenciárias (periodicidade e método)*: mensalmente, através do comparecimento do Procurador.

5.3. Atividades da Secretaria:

No que tange à motivação dos servidores, o Diretor de Secretaria refere o hábito de confraternizar em aniversários e outras datas especiais através da realização de churrascos entre os membros da unidade.

Quanto às rotinas da Secretaria, o Diretor menciona não haver rodízio de servidores nas funções, mas que há sempre servidores preparados para substituir uns aos outros no caso de afastamento.

O balcão é atendido pela servidora Natalina Maria Viero, que realiza, ainda, tarefas de protocolo, juntada de petições, juntada de AR's e atendimento do telefone. Em eventuais afastamentos, é substituída pela servidora Camila Flores Colpo, cujas tarefas principais são a realização de serviços de correio, autuações,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

elaboração de boletins estatísticos e auxílio na confecção de minutas de despachos. Após a elaboração dos despachos, ela distribui os processos nos escaninhos para que lhes seja dado cumprimento.

A certificação de prazos é feita pela servidora Patrícia Maria Telles Martins, Assistente de Diretor.

O Diretor de Secretaria é responsável pela confecção de minutas de despachos.

O servidor Cristiano Luiz Leal trabalha com execução e faz arquivamentos. Nas férias dele, o Diretor e a servidora Letícia Dri de Almeida auxiliam no cumprimento das atividades de execução.

A servidora Letícia elabora ofícios, memorandos, etc.

O servidor José Roque Sturza é Secretário de Audiências e tem a servidora Camila como substituta em eventuais afastamentos.

No que tange à liberação dos depósitos recursais, em regra, na sentença homologatória, é determinada a dedução do valor do depósito e o mandado já é expedido considerando a dedução do montante.

A respeito da notificação de peritos, o Diretor menciona que os peritos técnicos e médicos têm planilhas com datas e são comunicados por e-mail. Os peritos contábeis, que são de fora da cidade, comparecem à Vara a cada 30 dias, enquanto os peritos locais são comunicados por telefone e comparecem semanalmente à Vara.

Segundo informações da Secretaria da Corregedoria, a unidade efetuou 438 registros junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) no ano de 2012 (até 12.07.2012 – dados compilados pela Assessoria de Informática da Corregedoria).

Com relação a portarias de greve, não houve publicação durante o período examinado na correição de 2012 (08.06.2011 a 29.05.2012).

6. EXAME DOS PROCESSOS.

Foram examinados 10 processos aleatoriamente selecionados.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Processo nº 0000054-13.2010.5.04.0831

- CERTIDÕES: fl. 77 – Subscrita por servidor que assina por delegação (aposição de “p/”) sem se identificar, em desacordo com os artigos 98 e 150 da CPCR/TRT4.
- TERMOS: fls. 78, 83 e 131 – Subscritos por servidor que assina por delegação (aposição de “p/”) sem se identificar, em desacordo com os artigos 98 e 150 da CPCR/TRT4; fls. 78v e 96v – Termos de juntada que não fazem referência expressa à peça processual trazida aos autos e eventuais documentos que a acompanhem, em desacordo com o parágrafo único do art. 101 da CPCR/TRT4; fls. 139 e 150 – Termos de carga sem identificação do cargo ocupado pelo servidor, em desacordo com o art. 150 da CPCR/TRT4.
- CARIMBOS: fl. 162v – Ausência de carimbo “em branco”, de referência escrita ou aposição de risco diagonal para inutilização do verso da folha, em desacordo com o art. 71 da CPCR/TRT4.
- ATAS DE AUDIÊNCIA: fl. 29 – Data equivocada lançada na ata de audiência. Solenidade realizada em 14.04.10, mas consignada na ata como ocorrida em 13.04.10; fls. 30/39 – Não observada a ordem de juntada estabelecida pelo art. 67 da CPCR/TRT4 (credenciais, procuração e substabelecimento, juntados nessa ordem aos autos, logo após a ata e antes da resposta); fls. 86/87 – Sem a assinatura do Secretário de Audiências, em desacordo com o art. 93 da CPCR/TRT4.
- OUTRAS OCORRÊNCIAS: Não há expedição de ofício à CEF e ao Ministério do Trabalho acerca do ajuizamento da ação na qual se formula pedido de FGTS, em desacordo com o art. 25, parágrafo único, da Lei n. 8.036/90.
- SISTEMA INFORMATIZADO: Cadastramento de assuntos: Cadastro de assuntos genéricos (“*Responsabilidade solidária / Subsidiária * DIREITO DO TRABALHO*” e “*Férias * DIREITO DO TRABALHO*”) quando já cadastrados



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

assuntos com maior teor de detalhamento (*Tomador de Serviços / Terceirização *Responsabilidade Solidária / Subsidiária * DIREITO DO TRABALHO* e *Férias [proporcionais] * Verbas Rescisórias *Rescisão do Contrato de Trabalho * DIREITO DO TRABALHO*), em desacordo com o art. 11, alínea “c” do Prov. Conjunto n. 02/2009 do TRT4; fl. 17 – Audiência inicial marcada para o dia 24.03.10, às 14h. Ausência de lançamento próprio no sistema (*AUDIÊNCIA MARCADA*), em desacordo com o art. 94 do Prov. 213/2001 do TRT4. As demais informações constantes do sistema retratam com fidelidade a movimentação dos autos e os atos processuais praticados.

- TRÂMITES PROCESSUAIS: fl. 111 – Ausente certidão de conferência dos autos antes da remessa ao TRT, em desacordo com o art. 106 da CPC/RT4; fls. 188/193 – Juízo determina a expedição de Carta Precatória para ciência da penhora à segunda reclamada e nomeação de depositário. Autos aguardam o cumprimento da deprecata, com notícia de distribuição em 28.03.12, para a 1ª Vara do Trabalho de São Leopoldo.

Determina-se a imediata expedição de ofício à 1ª Vara de São Leopoldo para informar a respeito do andamento da Carta Precatória deprecada. Após a resposta do ofício enviado, sejam os autos conclusos ao Juiz para despacho.

Processo nº 0000130-37.2010.5.04.0831

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: Primeiro volume com mais de 200 folhas (209), em desacordo com o art. 72 da CPC/RT4.
- CERTIDÕES: fl. 153 – Subscrita por servidor que assina por delegação (aposição de “p/”) sem se identificar, em desacordo com os artigos 98 e 150 da CPC/RT4.
- TERMOS: fl. 135v – Contendo lacunas ou espaços em branco, em desacordo com o art. 171 do CPC; fls. 176v – Sem aposição de data, em desacordo com o art. 148 da CPC/RT4.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- DOCUMENTOS EM TAMANHO REDUZIDO: fls. 136 e 204 – Ausência de numeração e rubrica nos documentos juntados, em desacordo com o art. 68 da CPCR/TRT4.
- SISTEMA INFORMATIZADO: As informações constantes do sistema retratam com fidelidade a movimentação dos autos e os atos processuais praticados.
- TRÂMITES PROCESSUAIS: fls. 164/169 – Intervalo entre decurso de prazo da reclamada (15.12.10) e certificação nos autos, com prosseguimento do feito (24.01.11) = 20 dias, aprox.; fl. 170v/171 – Ausência de juntada aos autos do mandado de citação, penhora e avaliação não cumprido, em desacordo com o art. 128 da CPCR/TRT4. Mandado permaneceu quase 02 meses em carga com o Oficial de Justiça, em desacordo com o §único do art. 126 da CPCR/TRT4; fls. 199/203 – Intervalo entre despacho determinando a intimação da primeira executada (06.09.11) e cumprimento por parte da Secretaria (29.09.11) = 23 dias; fls. 212/220 – Retorno de Carta Precatória Notificatória em relação à primeira reclamada, em 26.04.12, tendo decorrido o prazo para que pagasse a dívida. Despacho de 27.04.12 determinando a citação da primeira ré pelo saldo do acordo, cláusula penal e multa arbitrada à fl. 199. Autos aguardando o cumprimento da determinação por parte da Secretaria.

Determina-se o cumprimento imediato do despacho exarado à fl. 219 dos autos.

Processo nº 0000159-53.2011.5.04.0831

- CERTIDÕES: fl. 25v - presença de lacunas. Art. 171 do CPC; fl. 43 – as datas referidas na narrativa da certidão do Oficial de Justiça não conferem com a consignada: “18 de outubro de 2011”.
- TERMOS: fl. 22v – presença de lacunas. Art. 171 do CPC; fl. 28v – não indicada a peça processual que acompanha a petição. Art. 101, parágrafo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

único, da CPCR/TRT4; fls. 36 e 48 – não indicado o cargo/função do servidor. Art. 150 da CPCR/TRT4;

- DOCUMENTOS EM TAMANHO REDUZIDO: fls. 20v, 23 e 25 (por amostragem) – documento não numerado nem rubricado. Art. 68 da CPCR/TRT4.
- SISTEMA INFORMATIZADO: fl. 12 – não publicado o despacho no sistema; 20.03.2012 – publicado indevidamente no sistema o despacho de fl. 56, que determina o bloqueio eletrônico de valores, causando risco de insucesso da diligência;
- TRÂMITES PROCESSUAIS: fl. 66 e última movimentação dos autos – desconsiderada a personalidade jurídica da ré, não foi cumprido o despacho de 04.05.2012, o qual determinava a citação dos sócios da executada.

Determina-se o cumprimento imediato, pela Secretaria, do despacho exarado na fl. 66 dos autos.

Processo nº 0000415-30.2010.5.04.0831

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: Primeiro volume com mais de 200 folhas (203), em desacordo com o art. 72 da CPCR/TRT4.
- CERTIDÕES: fl. 140 – Subscrita por servidor que assina por delegação (aposição de “p/”) sem se identificar, em desacordo com os artigos 98 e 150 da CPCR/TRT4; fl. 234 – Sem a assinatura do servidor, em desacordo com o art. 150 da CPCR/TRT4.
- TERMOS: Termos de carga sem identificação do cargo ocupado pelo servidor, em desacordo com os artigos 98 e 150 da CPCR/TRT4 (por amostragem, fls. 147, 169 e 189); Termos de juntada que não fazem referência expressa à peça processual trazida aos autos e eventuais documentos que a acompanhem, em desacordo com o parágrafo único do art. 101 da CPCR/TRT4 (por amostragem, fls. 147v, 169v e 170v); fl. 215 –



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Sem a assinatura do servidor, em desacordo com o art. 150 da CPC/RT4.

- ATAS DE AUDIÊNCIA: fls. 24/28 – Não observada a ordem de juntada estabelecida pelo art. 67 da CPC/RT4 (credenciais, procuração e substabelecimento, juntados nessa ordem aos autos, logo após a ata e antes da resposta).
- SISTEMA INFORMATIZADO: Cadastramento de assuntos: Cadastro de assunto genérico (“Férias * DIREITO DO TRABALHO”) quando já cadastrado assunto com maior teor de detalhamento (“Férias [proporcionais] * Verbas Rescisórias * Rescisão do Contrato de Trabalho * DIREITO DO TRABALHO”), em desacordo com o art. 11, alínea “c” do Prov. Conjunto n. 02/2009 do TRT4; Cadastro de assunto que não consta do rol de pedidos da inicial (“Saldo de salário * Verbas Rescisórias * Rescisão do Contrato...”), em desacordo com o art. 11, alínea “b” do Prov. Conjunto n. 02/2009 do TRT4; Cadastro de mero requerimento (“Comprovação * Contribuições Previdenciárias * Contrato Individual de Trabalho...”), em desacordo com o art. 11, alínea “e” do Prov. Conjunto n. 02/2009 do TRT4; As demais informações constantes do sistema retratam com fidelidade a movimentação dos autos e os atos processuais praticados.
- TRÂMITES PROCESSUAIS: fls. 185/188 – Duplicidade na expedição e juntada aos autos das notificações às partes acerca do laudo pericial, uma com prazo de 05 dias e outra com prazo de 10 dias; fl. 222 – Ausente certidão de conferência dos autos antes da remessa ao TRT, em desacordo com o art. 106 da CPC/RT4; fls. 255/256 – Despacho de 19.04.12 determinando a citação da reclamada. Autos aguardando o cumprimento desde então.

Determina-se o cumprimento imediato do despacho exarado à fl. 255 dos autos.

Processo nº 0004500-98.2006.5.04.0831



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: Quarto volume com mais de 200 folhas (209), em desacordo com o art. 63 do Prov. n. 213/2001 do TRT4.
- CERTIDÕES: fls. 50, 195 e 196 – Subscritas por servidor que assina por delegação (aposição de “p/”) sem se identificar, em desacordo com os artigos 89 e 90 do Prov. n. 213/2001 do TRT4.
- TERMOS: Sem identificação do cargo ocupado pelo servidor, em desacordo com o art. 89 do Prov. n. 213/2001 do TRT4 (por amostragem, fls. 208, 245 e 284); Contendo lacunas ou espaços em branco, em desacordo com o art. 171 do CPC (por amostragem, fls. 197v, 251v e 289v); Subscritos por servidor que assina por delegação (aposição de “p/”) sem se identificar, em desacordo com os artigos 89 e 90 do Prov. n. 213/2001 do TRT4 (por amostragem, fls. 240, 244 e 284); Que não fazem referência expressa à peça processual trazida aos autos e eventuais documentos que a acompanhem, em desacordo com o parágrafo único do art. 94 do Prov. n. 213/2001 do TRT4 (por amostragem, fl. 27v – não faz referência ao substabelecimento e procuração juntados – fl. 208v – trata-se de impugnação à defesa – e fl. 230v – tratam-se de quesitos).
- CARIMBOS: fl. 292 – Ausência de carimbo ou da referência manuscrita “em branco” ou de certidão para inutilização do verso da folha, em desacordo com o art. 62 do Prov. n. 213/2001 do TRT4.
- ATAS DE AUDIÊNCIA: fls. 32/49, 166 e 400/404 – Não observada a ordem de juntada estabelecida pelo art. 58 do Prov. n. 213/2001 (credenciais, procuração e substabelecimento, nessa ordem, logo após a ata, e respeitada a ordem sequencial dos litisconsortes).
- DOCUMENTOS EM TAMANHO REDUZIDO: fls. 326v – Ausência de quantificação do documento na folha em que foi juntado, em desacordo com o art. 59, §§1º e 5º do Prov. n. 213/2001 do TRT4.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- SISTEMA INFORMATIZADO: fl. 369 – Teor de despacho exarado em 30.09.08 e não publicado no sistema, em desacordo com os arts. 1º e 2º do Prov. 225/2007 e 82 do Prov. 213/2001, ambos do TRT4; Ata de fl. 57 – Audiência de prosseguimento designada para o dia 09.10.06, às 15h30min. Ausência de lançamento próprio no sistema (“AUDIÊNCIA MARCADA”), em desacordo com o art. 82 do Prov. n. 213/2001 do TRT4; Andamento do dia 23/10/2007 (16:53): “PROCOLO” – Informa o protocolo de manifestação da primeira reclamada sobre o laudo. Lançamento em duplicidade, na medida em que já havia andamento de igual teor no dia 16.10.07, às 15:54; Andamento do dia 17/09/09: “RECEBIDOS OS AUTOS – DEVOLUÇÃO DE CARGA”. Não há nos autos qualquer termo de carga relacionado ao referido lançamento. Última carga devolvida em 01.09.09, com o correspondente lançamento no sistema. As demais informações constantes do sistema retratam com fidelidade a movimentação dos autos e os atos processuais praticados.
- TRÂMITES PROCESSUAIS: fls. 17v/18 – Intervalo entre inclusão na pauta de inicial para 22.03.06 (15.02.06) e notificação às partes (06.03.06) = 19 dias; fls. 52/54 – Não observada a ordem cronológica dos atos processuais na juntada aos autos (petição protocolada em 27.03.06, juntada após a notificação expedida em 29.03.06); fls. 246/249 e 267 – Protocolo de petições enquanto os autos encontravam-se em carga, sem formação de autos provisórios, em desacordo com o art. 102 do Prov. n. 213/2001 do TRT4; fl. 250 – Carga sem a assinatura do procurador da parte que retira os autos, em desacordo com o art. 45, “i”, do Prov. n. 213/2001 do TRT4; fls. 262/263 – Perito com prazo para a entrega do laudo expirado em 17.11.06. Intervalo entre o despacho determinando a notificação do perito (23.01.07) e o cumprimento pela Secretaria (14.03.07) = 01 mês, 20 dias; fls. 289/293 – Autos entregues em carga em 18.10.07, sem a juntada da petição protocolada em 16.10.07. Inobstante, não foram formados autos provisórios, em desacordo com o art. 102 do Prov. n. 213/2001; fl. 781 –



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Ausente certidão de conferência dos autos antes da remessa ao TRT, em desacordo com o art. 106 da CPC/RT4; fls. 818/823 – Secretaria expede Carta Precatória Citatória em relação à primeira reclamada (20.04.12), com notícia de distribuição para a Vara do Trabalho de Santa Rosa em 27.04.12. Autos aguardam o cumprimento da diligência pela Unidade deprecada.

Determina-se seja oficiado à MM^a. Vara Deprecada para que informe acerca do andamento da Carta Precatória Citatória.

Processo nº 0013000-51.2009.5.04.0831

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: 1º e 2º volumes contêm anotações impróprias na capa, presentes em etiquetas adesivas coladas à capa plástica e anotadas a caneta na capa colorida da autuação. Art. 6º do Provimento Conjunto n. 02/2007; 1º volume contém mais de 200 fls. (208 fls.). Art. 72 da CPC/RT4;
- CERTIDÕES: fl. 218 – a inserção da expressão “p/” ao lado da assinatura não é sucedida de identificação do signatário e do cargo ou função que ocupa. Não se trata da assinatura do Diretor de Secretaria, à vista das assinaturas de fls. 213 e 217. Art. 150 da CPC/RT4.
- TERMOS: fls. 179v, 327v e 375v (por amostragem) – não indicada a juntada de documentos que acompanham a petição. Art. 94, parágrafo único, do Provimento n. 213/2001; fls. 194 e 325 – não indicado o cargo ou função do servidor que assina o termo de carga. Art. 89 do Provimento n. 213/2001. Art. 150 da CPC/RT4;
- CARIMBOS: fls. 72 e 353 – ausência de carimbo “em branco”. Art. 62 do Provimento n. 213/2001. Art. 71 da CPC/RT4.
- ATAS DE AUDIÊNCIA: fls. 96 e 197 – na identificação do processo, não está consignada a presença do segundo réu no pólo passivo. Art. 79 do Provimento n. 213/2001.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- DOCUMENTOS EM TAMANHO REDUZIDO: fls. 02v, 34, 53 e 92v (por amostragem) – documento não numerado nem rubricado. Art. 59, *caput*, do Provimento n. 213/2001;
- OUTRAS OCORRÊNCIAS: havendo pedido relativo a FGTS, não foram expedidos ofícios à CEF e ao Ministério do Trabalho e Emprego. Art. 25, parágrafo único, da Lei n. 8.036/90.
- SISTEMA INFORMATIZADO: cadastramento de assuntos: não foi cadastrado como principal o assunto “Verbas Rescisórias”, o qual engloba os pedidos do Sindicato Autor. Não cadastrado o pedido de responsabilidade subsidiária do segundo réu. Art. 11 do Provimento n. 02/2009;
- TRÂMITES PROCESSUAIS: última movimentação processual – na fl. 386, são recebidos os embargos à execução do segundo reclamado, sendo determinada a vista da parte contrária. Expedida a notificação ao reclamante na fl. 387, é certificado na fl. 388 o decurso do prazo sem resposta aos embargos. Na fl. 389, é expedida notificação de ciência dos embargos à execução à primeira ré, sendo certificado o decurso do prazo na fl. 390. Em 17.05.2012 os autos são remetidos à Vice-Corregedoria.

Determina-se sejam os autos imediatamente conclusos ao Juiz para julgamento dos embargos à execução interpostos pela segunda executada.

Processo nº 0040700-36.2008.5.04.0831

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: Segundo volume com mais de 200 folhas (209), em desacordo com o art. 72 da CPC/RT4; fl. 44 – Despacho determina a retificação da autuação, com exclusão da quarta reclamada do pólo passivo. Ausência de certidão apropriada na capa dos autos, em desacordo com o art. 63 do Prov. 213/2001 do TRT4; Numeração incorreta a partir da fl. 382.
- CERTIDÕES: Subscritas por servidor que assina por delegação (aposição de “p/”) sem se identificar, em desacordo com os artigos 89 e 90 do Prov. n.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

213/2001 do TRT4 (por amostragem, fls. 73, 199 e 200); fl. 354 – Com referência a provimento já revogado.

- TERMOS: fl. 339 – Subscrito por servidor que assina por delegação (aposição de “p/”) sem se identificar, em desacordo com os artigos 98 e 150 da CPCR/TRT4; fls. 365 e 469 – Termos de carga sem identificação do cargo ocupado pelo servidor, em desacordo com o art. 150 da CPCR/TRT4; fls. 339v e 371v – Termos de juntada que não fazem referência expressa à peça processual trazida aos autos e eventuais documentos que a acompanhem, em desacordo com o §único do art. 101 da CPCR/TRT4.
- CARIMBOS: fl. 46v e 422v/424v – Ausência de certidão, de carimbo “em branco”, de referência escrita ou aposição de risco diagonal para inutilização do verso da folha, em desacordo com os arts. 62 do Prov. n. 213/2001 e 71 da CPCR, ambos do TRT4.
- ATAS DE AUDIÊNCIA: fls. 60/72 e 78/87 – Não observada a ordem de juntada estabelecida pelo art. 58 do Prov. n. 213/2001 do TRT4 (credenciais, procuração e substabelecimento, nessa ordem, logo após a ata, e respeitada a ordem sequencial dos litisconsortes); fls. 385/387 – Sem a assinatura do Secretário de Audiências, em desacordo com o art. 93 da CPCR/TRT4.
- DOCUMENTOS EM TAMANHO REDUZIDO: Ausência de numeração e rubrica dos documentos juntados, em desacordo com o art. 59, *caput*, do Prov. n. 213/2001 do TRT4 (por amostragem, fls. 54, 105/106 e 115).
- SISTEMA INFORMATIZADO: Cadastramento de assuntos: Assunto secundário constante dos pedidos da petição inicial e não cadastrado no sistema (“*Anotação / Baixa / Retificação * CTPS * Contrato Individual do Trabalho...*”), em desacordo com a alínea “b” do art. 11 do Prov. Conjunto n. 02/2009 do TRT4; fl. 23 – Teor de despacho exarado em 14.10.08 e não publicado no sistema, em desacordo com os arts. 1º e 2º do Prov. 225/2007 e 82 do Prov. 213/2001, ambos do TRT4; Andamento do dia



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

12/03/2010 (15:44): “*PROTOCOLO Tipo 620 PERÍCIA / PERITO...*”: informa o protocolo de petição pelo Reclamante, quando na verdade a petição é da Primeira Reclamada (fls. 366/369); Ata de fl. 77 – Audiência de prosseguimento designada para o dia 27.07.10, às 15h25. Ausência de lançamento próprio no sistema (“*AUDIÊNCIA MARCADA*”), em desacordo com o art. 82 do Prov. 213/2001 do TRT4. As demais informações constantes do sistema retratam com fidelidade a movimentação dos autos e os atos processuais praticados.

- TRÂMITES PROCESSUAIS: fls. 36/37 – Intervalo entre despacho (28.01.09) e expedição de notificação à reclamante (12.02.09) = 15 dias; fls. 41/42 – Intervalo entre despacho (07.04.09) e expedição de notificação à reclamante (23.04.09) = 15 dias; Ata de fl. 77 – Decurso do prazo da 2ª reclamada para falar sobre demonstrativo do reclamante e laudo pericial, sem certificação por parte da Secretaria, em desacordo com os arts. 776 da CLT e 83 do Prov. n. 213/2001 do TRT4; fls. 381/382 – Intervalo entre a juntada da notificação da reclamante devolvida pela EBCT (08.07.10) e renovação da notificação (22.07.10) = 14 dias; fl. 448 – Ausente certidão de conferência dos autos antes da remessa ao TRT, em desacordo com o art. 106 da CPCR/TRT4; fls. 485/486 – Intervalo entre despacho (15.12.11) e prosseguimento do feito (23.01.12) = 20 dias; fls. 494/495 – Decisão de 19.04.12 homologando os cálculos de liquidação e determinando a citação das reclamadas. Autos aguardando o cumprimento desde então.

Determina-se a renumeração dos autos a partir da fl. 382 e o imediato cumprimento do despacho de fl. 494.

Processo nº 0041300-57.2008.5.04.0831

- CERTIDÕES: fls. 26, 34 e 35 (por amostragem) – presença da expressão abreviada “Subst.”, referindo-se a “Substituta”. Art. 169, § 1º, do CPC; fls. 69, 199 e 200 (por amostragem) – a certidão é subscrita por servidor que assina “p/” mas não apõe o seu nome e cargo/função, não se tratando da



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

assinatura do Diretor de Secretaria, conforme se constata comparando-se com as assinaturas de fls. 44, 48 e 49. Art. 90 do Provimento n. 213/2001; fl. 485v - presença de lacunas. Art. 171 do CPC.

- TERMOS: fl. 484v – presença de lacunas. Art. 171 do CPC.
- ATAS DE AUDIÊNCIA: fls. 55, 73 e 396-398 – na identificação do processo (cabeçalho da ata) não identificada a presença das demais reclamadas. Arts. 79 e 80 do Provimento n. 213/2001 e arts. 91 e 92 da CPCR/TRT4; fls. 396-398 – ata não é encerrada pelo Secretário de Audiências. Art. 93 da CPCR/TRT4.
- DOCUMENTOS EM TAMANHO REDUZIDO: fls. 45, 51 e 71v (por amostragem) – documento não numerado nem rubricado. Art. 59, *caput*, do Provimento n. 213/2001;
- OUTRAS OCORRÊNCIAS: havendo pedido de FGTS, não foram expedidos ofícios à CEF e ao Ministério do Trabalho e Emprego. Art. 25, parágrafo único, da Lei n. 8.036/90
- SISTEMA INFORMATIZADO: fl. 22 – despacho não publicado no sistema; 03.12.2008 – a publicação desse despacho após a expedição da nota de expediente de fl. 30 gerou confusão cronológica no sistema; 27.10.2009 – lançado andamento genérico inespecífico e com expressões abreviadas que dificultam a compreensão, além de não condizerem com os prazos previstos na ata de fl. 73. O segundo andamento genérico lançado em tal data também não apresenta informações de prazos condizentes com a referida ata.
- TRÂMITES PROCESSUAIS: fls. 35-36 – a determinação de notificação da reclamante (fl. 35) data de 28.01.2009, mas somente foi cumprida em 12.02.2009; fls. 40-41 – o despacho de 07.04.2009 somente resultou na expedição de notificação em 23.04.2009; fls. 353 e 364 – despacho não publicado no sistema de consulta. Art. 9º, § 4º, da CPCR/TRT4; fls. 481-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

482 – certificado em 01.02.2012 o decurso de prazo sem a apresentação de cálculos de liquidação pelo autor, apenas em 16.02.2012 foi expedida notificação para a primeira ré apresentar cálculos; última movimentação dos autos: expedidas notificações para as partes apresentarem cálculos de liquidação conforme determinações do despacho de fl. 479, nenhuma delas apresentou a conta. O despacho determina a remessa dos autos a contador *ad hoc*, o que ainda não ocorreu em virtude da solicitação dos volumes para correição.

Determina-se o cumprimento imediato da parte final do despacho exarado na fl. 479 dos autos.

Processo nº 0044300-65.2008.5.04.0831

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: Primeiro volume desprendido da contracapa dos autos; Segundo volume com mais de 200 folhas (223), em desacordo com o art. 72 da CPCR/TRT4; fl. 41 – Despacho determina a retificação da autuação, com exclusão da quarta reclamada do pólo passivo. Ausência de certidão apropriada na capa dos autos, em desacordo com o art. 63 do Prov. 213/2001 do TRT4.
- CERTIDÕES: fls. 48v, 69 e 325 – Subscritas por servidor que assina por delegação (aposição de “p/”) sem se identificar, em desacordo com os artigos 89 e 90 do Prov. n. 213/2001 do TRT4.
- TERMOS: fls. 73v, 418v e 472v – Contendo lacunas ou espaços em branco, em desacordo com o art. 171 do CPC; fls. 326, 457 e 472 – Termos de carga sem identificação do cargo ocupado pelo servidor, em desacordo com os arts. 89 do Prov. n. 213/2001 e 150 da CPCR, ambos do TRT4; fls. 328v, 354v e 399v – Termos de juntada que não fazem referência expressa à peça processual trazida aos autos e eventuais documentos que a acompanhem, em desacordo com os parágrafos únicos dos arts. 94 do Prov. n. 213/2001 e 101 da CPCR, ambos do TRT4; fl. 439 – Termo de remessa subscrito por servidor que assina por delegação (aposição de “p/”) sem se identificar, em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

desacordo com os artigos 98 e 150 da CPC/RT4; fl. 472 – Termo de carga sem a assinatura do procurador da União que retira os autos, em desacordo com o art. 53, “VIII”, da CPC/RT4.

- CARIMBOS: fl. 458v – Ausência de carimbo “em branco”, de referência escrita ou aposição de risco diagonal para inutilização do verso da folha, em desacordo com o art. 71 da CPC/RT4.
- ATAS DE AUDIÊNCIA: fls. 56/68 e 77/86 – Não observada a ordem de juntada estabelecida pelo art. 58 do Prov. n. 213/2001 do TRT4 (credenciais, procuração e substabelecimento, nessa ordem, logo após a ata, e respeitada a ordem sequencial dos litisconsortes).
- DOCUMENTOS EM TAMANHO REDUZIDO: fls. 50, 104/105 e 370 – Ausência de numeração e rubrica dos documentos juntados, em desacordo com os arts. 59 do Prov. n. 213/2001 e 68 da CPC, ambos do TRT4.
- OUTRAS OCORRÊNCIAS: Não há expedição de ofício à CEF e Ministério do Trabalho acerca do ajuizamento da ação na qual se formula pedido de FGTS, em desacordo com o art. 25, parágrafo único, da Lei n. 8.036/90.
- SISTEMA INFORMATIZADO: Cadastramento de assuntos: Cadastro de assunto genérico (“Salário / Diferença Salarial *Remuneração, Verbas Indenizatórias...”) quando presente no sistema assunto com maior teor de detalhamento (“Salário Vencido / Retido / Piso Salarial / Salário / Diferença Salarial *Remuneração, Verbas Indenizatórias...”), em desacordo com o art. 11, alínea “c” do Prov. Conjunto n. 02/2009 do TRT4; fl. 24 – Teor de despacho exarado em 04.11.08 e não publicado no sistema, em desacordo com os arts. 1º e 2º do Prov. 225/2007 e 82 do Prov. 213/2001, ambos do TRT4; Ata de fl. 76 – Audiência inicial adiada para o dia 24.03.10, às 15h. Ausência de lançamento próprio no sistema (“AUDIÊNCIA MARCADA”), em desacordo com o art. 82 do Prov. 213/2001 do TRT4; fl. 480 – Secretaria torna público o despacho determinando a penhora via BACEN-JUD, prática que pode frustrar a efetividade do bloqueio (art. 9º, *in fine*, da CPC/RT4).



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

As demais informações constantes do sistema retratam com fidelidade a movimentação dos autos e os atos processuais praticados.

- **TRÂMITES PROCESSUAIS:** fls. 33/34 – Intervalo entre despacho (28.01.09) e expedição de notificação à reclamante (12.02.09) = 15 dias; fls. 38/39 – Intervalo entre despacho (07.04.09) e expedição de notificação à reclamante (23.04.09) = 15 dias; fls. 327/328 – Atos processuais praticados enquanto os autos encontravam-se em carga (protocolo de petição, termo de conclusão e despacho), sem formação de autos provisórios, em desacordo com o art. 102 do Prov. n. 213/2001 do TRT4; fl. 343 – Certidão da Secretaria, de 19.11.09, informando o decurso do prazo da 1ª reclamada para falar sobre o demonstrativo apresentado pela reclamante. O prazo efetivamente vencera em 12.11.09, consoante definido na ata de fl. 76. No entanto, a reclamante invadiu o prazo concedido à primeira ré, apresentando o demonstrativo e devolvendo os autos em carga apenas em 11.11.09. Necessidade, a critério do juízo, de reabertura do prazo à parte prejudicada; fl. 371 – Decurso do prazo para terceira reclamada fornecer endereço atual sem certificação nos autos por parte da Secretaria, em desacordo com o art. 95 da CPC/RT4; fl. 414 – Secretaria certifica o decurso do prazo sem apresentação de recurso por parte da reclamante, quando na verdade o recurso da parte encontra-se às fls. 400/410; fl. 439 – Ausente certidão de conferência dos autos antes da remessa ao TRT, em desacordo com o art. 106 da CPC/RT4; fls. 480/483 – Intervalo entre despacho (08.03.12) e consulta ao BACEN-Jud (20.03.12) = 12 dias; fls. 480/488 – Infrutíferas as consultas ao Bacen-Jud e Renajud, Juízo notifica a exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, em 20 dias. Decorrido o prazo em 02.05.12, sem manifestação por parte da exequente, circunstância certificada nos autos em 14.05.12 (fl. 487), data em que requisitados os autos para correição.

Determina-se sejam conclusos os autos ao Juiz para despacho, face o certificado à fl. 487 dos autos.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Processo nº 0047500-80.2008.5.04.0831

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: incorreção nos termos de encerramento e abertura – o termo de encerramento do 2º volume (fl. 404) refere que inicia o referido volume, enquanto o termo de abertura do 3º volume refere que encerra o referido volume. Art. 72 da CPCR/TRT4;
- CERTIDÕES: fl. 382 – estagiária que assina a certidão encerra o ato processual com a expressão “Dou fé”. Art. 98 da CPCR/TRT4.
- TERMOS: fls. 25v e 329v – termo de juntada não faz referência a documento que acompanha a petição. Art. 94, parágrafo único, do Provimento n. 213/2001; fl. 277 – presença de rasura no número de folhas do volume, constante do termo de carga. Art. 171 do CPC. Não consignado o cargo/função do servidor. Art. 89 do Provimento n. 213/2001; fls. 311v e 390v – presença de lacunas. Art. 171 do CPC; fls. 359 e 367 - não consignado o cargo/função do servidor. Art. 150 da CPCR/TRT4;
- CARIMBOS: fl. 44 – ausência de carimbo “em branco”. Art. 62 do Provimento n. 213/2001;
- ATAS DE AUDIÊNCIA – fls. 48 e 53 – não apontada, na identificação do processo a identificação de todas as reclamadas. Arts. 91, *caput*, e 92, da CPCR/TRT4.
- DOCUMENTOS EM TAMANHO REDUZIDO: fls. 19, 40v e 46 (por amostragem) – documentos sem numeração nem rubrica. Art. 59, *caput*, do Provimento n. 213/2001;
- OUTRAS OCORRÊNCIAS: havendo pedido relativo a FGTS, não foram expedidos ofícios à CEF e ao Ministério do Trabalho e Emprego. Art. 25 da Lei n. 8.036/90;
- TRÂMITES PROCESSUAIS: fls. 30-31 – o despacho de fl. 30 é datado de 28.01.2009, mas somente ensejou a expedição de notificação em 12.02.2009; fls. 35-36 – despacho de 07.04.2009, que determina a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

intimação do reclamante, somente ensejou a expedição de notificação em 23.04.2009; fl. 413 – não certificado o decurso do prazo sem que o autor se manifestasse sobre a penhora efetuada; última movimentação processual: penhorado imóvel da reclamada, o autor foi intimado para se manifestar, permanecendo silente. Aguarda-se o resultado da carta precatória de notificação do sócio da ré acerca da penhora.

Determina-se a imediata certificação, pela Secretaria, do andamento da Carta Precatória deprecada à 6ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto – SP, e após sejam conclusos os autos ao Juiz para despacho.

7. RECOMENDAÇÕES.

A partir do exame dos dados coletados nesta inspeção e dos processos selecionados por amostragem, **recomenda-se** à Secretaria da Vara o seguinte quanto à tramitação de todos os processos da unidade:

- a) manter a exatidão nos lançamentos efetuados no sistema inFOR quanto ao andamento dos processos, visando assegurar a fidelidade das informações a serem consultadas pelas partes e advogados;
- b) manter atualizados os andamentos lançados no sistema inFOR (Meta 3 do CNJ para o ano de 2012);

Meta 3 CNJ/2012 – Publicar na Internet o andamento atualizado de todos os processos e o conteúdo das decisões, à exceção dos casos de segredo de justiça.

- c) reduzir o tempo para cumprimento dos despachos e para certificação de prazos decorridos, agilizando o andamento processual, especialmente nos processos em fase de liquidação e execução;
- d) observar a correta elaboração de termos e certidões, de forma clara, precisa e legível, fazendo constar a data, assinatura e identificação do signatário (arts. 98, 101, 150 e 171 da CPC/RT4);
- e) observar a expedição de ofícios à Caixa Econômica Federal e ao Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determinado pelo artigo 25, parágrafo único, da Lei nº 8.036/1990;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- f) efetuar com maior freqüência a cobrança dos processos em carga com advogados e peritos com prazo excedido;
- g) efetuar a cobrança dos mandados com prazo de cumprimento excedido, efetuando o lançamento da cobrança no inFOR, buscando reduzir o prazo para tais cobranças;
- h) observar o correto procedimento quanto à inutilização de folhas em branco;
- i) observar o art. 68 da CPCR quando da juntada de documentos de tamanho reduzido;
- j) observar o correto procedimento para abertura de novo volume;
- k) observar a correta ordem de juntada estabelecida pelo art. 67 do CPCR/TRT4;
- l) observar os corretos procedimentos para formação de autos provisórios, na forma do §1º do art. 105 da CPCR/TRT4;
- m) registrar no sistema inFOR o horário real de abertura das audiências, bem como manter a correspondência entre os horários de abertura e/ou encerramento da sessão no cabeçalho do registro com os horários reais em que iniciada a sessão;
- n) não publicar no inFOR, de forma prévia, os despachos cuja divulgação do teor possa criar risco ao seu cumprimento, conforme parte final do art. 9º do CPCR/TRT (exemplo: Renajud, Bacenjud, etc.);
- o) observar o correto procedimento para a numeração das folhas dos autos, de acordo com o artigo 66 da CPCR/TRT.

8. CONVÊNIOS.

O Diretor refere que a unidade está habilitada para o uso dos convênios geralmente utilizados (BACENJUD, BACEN-CCS, CEEE, AES-SUL, INFOJUD, JUCERGS, RENAJUD e SEFAZ). O Diretor de Secretaria acessa o BACENJUD e o INFOJUD e a Assistente de Diretor acessa os demais convênios.

A respeito do BACENJUD, o Diretor refere que, em média, a cada 10 consultas, apenas uma tem sucesso.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

9. RECOMENDAÇÕES GERAIS.

Atendendo ao solicitado pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, **salienta-se** a necessidade de observância das seguintes recomendações:

- a) lançar pronunciamento expresso sobre os pressupostos de admissibilidade recursal, quando do recebimento dos recursos ordinários ou agravos de petição;
- b) na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, que sejam intimados os sócios da empresa para que respondam pelo débito, conforme artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;
- c) após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista, que haja a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, até de ofício, desde que o valor do crédito seja indiscutivelmente superior ao do depósito;
- d) sejam realizadas audiências semanais em processos em fase de execução.

A unidade deve, ainda, observar o disposto na **Resolução Administrativa nº 1.470, de 24 de agosto de 2011**, do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, que instituiu o **Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)**, assim como o **Provimento Conjunto nº 11, de 31 de agosto de 2011**, que Regulamenta, no âmbito da 4ª Região, os procedimentos necessários à implantação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, na forma estabelecida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

10. SUGESTÕES E/OU RECLAMAÇÕES.

De acordo com o disposto no Edital de Inspeção Correcional, a Desembargadora Vice-Corregedora colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 29.05.2012, das 10h às 12h, havendo comparecido os advogados a seguir listados: Dra. Ângela Jaqueline Esmério Pedroso, acompanhada de sua filha, Brenda Jaqueline Esmério,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

estudante de Direito; Dr. Marcelo Pena Noronha, Presidente da OAB, subseção local; e Dra. Marinês de Melo Pereira.

A Dra. Ângela e sua filha, estudante de Direito, foram unânimes em atestar o atendimento excelente prestado pela Vara. Menciona que está encontrando dificuldades na fase de execução, especificamente em relação à empresa Luca, que possui um bem penhorado - imóvel no valor de R\$2.300.000,00, na cidade de Nova Esperança do Sul.

O Dr. Marcelo Pena Noronha, relatou a respeito da doação de terreno para construção de prédio próprio da Vara, e se colocou à disposição para tratar da questão juntamente com o Juiz Dr. Fernando Formolo e o Diretor Solon Caiaffo da Rocha. Manifestou-se elogiando a competência da Juíza Bernarda Nubia Toldo a qual esteve na titularidade da Vara de Santiago. Menciona a existência de uma Comissão Mista na justiça comum estadual e sugere a criação de uma comissão na Vara do Trabalho de Santiago, conforme modelo já existente no Foro das Varas do Trabalho de Rio Grande. Exemplo de questões tratadas na comissão: compra de equipamentos necessários para utilização na vara da justiça comum de Santiago, havendo, inclusive, a OAB colaborado com aquisições. Menciona que aproxima o Juiz do advogado, aproxima o advogado do serventuário, etc... Na justiça comum a comissão é formada pelos juizes, por um oficial de justiça, pelo escrivão, pela OAB e pelo distribuidor, e eventualmente conta com a participação de outros interessados. Também teceu comentários elogiosos a respeito das atividades da Vara, a qual referiu funcionar muito bem. Aludiu, inclusive, a respeito de manifestações elogiosas por parte de advogados locais em relação a atuação da Vara.

A Dra. Marinês de Melo Pereira também fez referências enaltecendo os serviços prestados pela Vara de Santiago. Aludiu ao atendimento impecável, e à excelência dos serviços prestados em geral, em relação à presteza e qualidade, inexistindo motivos para quaisquer reclamações. Menciona o ótimo desempenho por parte do Juiz Titular na condução das audiências e do Diretor de Secretaria no gerenciamento da Secretaria da Vara.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

11. BOAS PRÁTICAS.

Ressalta-se a boa prática mencionada pelo Diretor de Secretaria, no sentido de os servidores da unidade confraternizarem, habitualmente, por ocasião de aniversários e outras datas especiais, através da realização de churrascos realizados externamente à sede da Vara.

12. DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR.

Algumas das determinações contidas na ata de inspeção correcional anterior estão sendo reiteradas neste relatório, o que deve ser integralmente observado pelos servidores da Secretaria, de forma a ajustarem os procedimentos ao disposto na legislação pertinente e na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional.

13. RECOMENDAÇÕES FINAIS.

O Diretor de Secretaria deverá dar imediata ciência a todos os servidores da unidade a respeito dos provimentos e das determinações expedidas pela Corregedoria Regional, em especial ao contido neste relatório, abrindo-se o prazo de 60 dias para presente manifestação a respeito das observações lançadas neste relatório.

14. ELOGIOS E ENCERRAMENTO.

A Vice-Corregedora Regional e o Assessor da Vice-Corregedoria agradecem ao Juiz Titular da Vara, Dr. Fernando Formolo, a acolhida gentil recebida e a colocação à disposição de todas as informações e dados solicitados. Agradecem ao Diretor de Secretaria, Solon Caiaffo da Rocha, pela carinhosa e competente atenção dispensada por ocasião da visita correcional, assim como pelos subsídios fornecidos mediante apresentação de dados solicitados. Por último, e não menos importante, agradecem a todos os servidores da Vara de Santiago pela dedicação



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

que têm demonstrado no desempenho de suas atribuições assim como pela calorosa recepção.

A inspeção correcional foi encerrada no dia 29.05.2012, após encontro da Vice-Corregedora com o Juiz Titular da Vara do Trabalho, Dr. Fernando Formolo, e com o Diretor de Secretaria, Sr. Solon Caiaffo da Rocha. O relatório deve ser posteriormente encaminhado à unidade, para ciência e providências cabíveis.

Des.^a Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo
Vice-Corregedora